

Aviso n.º 3774/99 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 27 de Janeiro de 1999:

Wong Mei Lei, natural da República Popular da China, domiciliada em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, a Técnica Auxiliar Especialista, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 3775/99 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 27 de Janeiro de 1999:

Abdul Hamid Mahomed, natural da Beira, República de Moçambique, domiciliado na Póvoa de Santo Adrião — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, a Técnica Auxiliar Especialista, *Ana Paula Costa*.

Aviso n.º 3776/99 (2.ª série). — Por decreto do Ministro da Administração Interna de 27 de Janeiro de 1999:

Cristina Matias, natural da Beira, República de Moçambique, domiciliada na Amadora — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro.

4 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, a Técnica Auxiliar Especialista, *Ana Paula Costa*.

Despacho (extracto) n.º 3769/99 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 1999 da subdiretora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril:

Natacha Cristina Ferreira Lopes, Carla Maria Gil Belo, Isabel Clara Coelho Almeida e Carlos José Rodrigues Pereira, operadores de sistemas estagiários — nomeados definitivamente, por urgente conveniência de serviço, na categoria de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal de informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 3770/99 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Janeiro e de 9 de Fevereiro de 1999 respectivamente do director-geral da Administração Pública e da subdiretora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril:

Susana Dias Baptista, técnica superior de 2.ª classe, afecta à DGAP — integrada com a mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, em lugar automaticamente criado no quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1999. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3771/99 (2.ª série). — No âmbito da reorganização prevista para os sectores ferroviário e do transporte aéreo, foram criados organismos de gestão para diferentes modos de transporte

público, em razão dos quais importa estabelecer adequada delegação de competências.

Assim, de acordo com a orgânica do Governo e com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delege no Secretário de Estado dos Transportes, engenheiro António Guilhermino Rodrigues, com poderes de subdelegação nos órgãos dirigentes dos serviços e organismos, nos termos da lei, competência para despachar assuntos relativos a:

1 — Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — Institutos:

Instituto Nacional da Aviação Civil;

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário.

3 — Comissões:

Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência;

Comissão de Planeamento dos Transportes Terrestres de Emergência;

Comissão Permanente para o Desenvolvimento do Transporte Combinado.

4 — Empresas:

Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.; Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.; Metropolitano de Lisboa, E. P.;

Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal — NAV, E. P.;

ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;

TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.;

CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.;

TAP — Air Portugal, S. A.;

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.;

ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;

NAER — Novo Aeroporto, S. A.

5 — Estrutura de projecto de intervenção operacional de transportes.

6 — A competência relativa às empresas NAV, E. P., e ANA, S. A., reporta-se à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro.

7 — São revogados os n.ºs 4.1 a 4.4 do despacho n.º 487/97 (2.ª série), de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, de 16 de Maio de 1997, salvo no referido à ANA, E. P., cuja competência se mantém até à sua extinção.

8 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os actos anteriormente praticados no seu âmbito.

5 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho n.º 3772/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, cabe ao Instituto Nacional do Transporte Ferroviário intervir em concessões de serviço público do sector ferroviário, tendo-lhe ainda sido atribuídas funções de apoio ao Estado em matéria de gestão e de acompanhamento, no âmbito dos respectivos estatutos.

Considerando que se prevê que a extensão das atribuições do Instituto a outros modos de transporte ferroviário, para além do caminho de ferro, seja faseada e definida por despacho do ministro da tutela;

Considerando que a recente concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto se reveste de grande complexidade, sendo oportuno o seu acompanhamento desde o início;

Tendo presente que o Instituto foi o representante do Estado no ato de entrega dos bens do domínio público ferroviário naquela concessão, ocorrido no passado dia 19 de Janeiro;

Assim, determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário acompanhe a concessão do metro do Porto, no âmbito das suas atribuições e sem prejuízo das que estejam cometidas legalmente a outras entidades.

A presente decisão produz efeitos desde a data do auto de entrega.

5 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho n.º 3773/99 (2.ª série). — Nos termos conjugados do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e da verba 2.16 da lista 1 anexa ao referido Código, com a redacção atribuída pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, é aplicável a taxa reduzida de 5% às empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, independentemente do promotor, desde que tal classificação